



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei Complementar nº. 352/2022
De 27 de junho de 2022.

**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 274/2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, Estado de São Paulo, aprovou, decretou e eu, **MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado a nomenclatura do cargo de Motorista" para "Agente de Transporte e Apoio, na referência C e a jornada semanal horária do cargo Assistente de Comunicação para 40hs no Anexo I da Lei Complementar 274/2014 para constar o seguinte texto:

ANEXO I QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EMPREGOS	QUANT.	REF.	JORNADA	REQUISITOS
Advogado	01	E	30hs	Ensino Superior na área de Direito + Registro no Conselho (OAB)
Agente de Copa/ Limpeza	02	A	40hs	Ensino Fundamental Completo
Assistente de Comunicação	01	D	40hs	Ensino Superior na área de Comunicação Social + Conhecimentos em Informática
Assistente Legislativo	01	C	40hs	Ensino Superior nas áreas de Administração e ou Direito
Auxiliar Administrativo	03	B	40hs	Ensino Médio Completo + Conhecimentos de Informática
Contador	01	F	40hs	Ensino Superior + Registro no Conselho (CRC)
Agente de Transporte e Apoio	02	C	40hs	Ensino Fundamental Completo + CNH- Cat. "A" e "B"

Parágrafo único: Ficam mantidos os níveis de padrão de cada servidor na nova referência adotada para o cargo.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo VII da Lei Complementar 274/2014 para constar o seguinte texto com as atribuições do cargo Agente de Transporte e Apoio ao invés de Motorista:

CARGO: AGENTE DE TRANSPORTE E APOIO

ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos leves da Câmara Municipal, transportando pessoas e materiais, zelando pela manutenção e conservação dos veículos; observar as normas do Código Nacional de Trânsito quando em atividade; realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, mantendo controle através de fichário dos horários, quilometragem e percurso realizado; verificar as condições de uso do veículo, solicitando e/ou realizando as medidas necessárias para seu perfeito funcionamento; realizar a limpeza interna e externa do veículo; elaborar mensalmente ou quando solicitado, mapa demonstrativo de utilização do veículo; desempenhar outras atividades correlatas; Entregar e/ou protocolar documentos, retirar ou receber documentos em geral; Recolher assinaturas em outros endereços; Executar e auxiliar serviços de apoio em outros setores do Poder Legislativo, mediante designação superior; E executar demais atividades correlatas.

Art. 3º - Fica alterado o inciso III e parágrafos 2º do artigo 44 da Lei Complementar 274/2014 para constar os seguintes textos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

"III – Cursos de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado: Adicional de 10% (dez por cento) para cada curso, sobre a remuneração.

§2º. Aos empregados, que tenham concluído curso superior e requisitarem o adicional citado no Inciso III deste "caput" para cada curso, poderá ser deferido no limite de 1 (um) por espécie."

Art. 4º - Fica incluído o artigo 44-A da Lei Complementar 274/2014 para constar o seguinte texto:

"Art. 44-A. Para computo de créditos nos termos do artigo 46, somente são necessários o requerimento, a dotação orçamentária e a apresentação de certificados de cursos e diplomas que tenham sido ministrados por instituições reconhecidas e autorizadas pelo MEC, desde que não sejam requisitos para provimento do cargo."

Art. 5º - Fica alterado o artigo 46 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 274/2014 para constar os seguintes textos:

"Art.46. A Gratificação deverá ser requerida através de processo administrativo, com cópia autenticada do certificado ou diploma devidamente instruído, tendo a Mesa Diretora 90 (noventa) dias para deferir ou indeferir o requerimento.

§ 1º. A gratificação, havendo disponibilidade orçamentária disponível, entrará nas despesas no mês seguinte à decisão da Mesa Diretora.

§ 2º. Em nenhuma hipótese os certificados e ou diplomas poderão ser utilizados em mais de uma forma de gratificação.

§ 3º. Na existência de mais de um certificado ou diploma para requerer o benefício, o mesmo deverá apresentar somente 1 (um) por ano."

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a publicação.

Pilar do Sul, 27 de Junho de 2022.

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. PRANDO DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I